

JUSTIFICATIVA

No exame cariótipo são estudados os cromossomos com relação à sua quantidade e estrutura. É por meio deste estudo, que é possível identificar alterações genéticas ocorridas na fase celular embrionária. Durante este período de desenvolvimento do embrião, em decorrência do aumento ou decréscimo do número de cromossomos, aneuploidias ou síndromes - como a síndrome de Down, podem se desenvolver.

É possível averiguar, através deste teste, anomalias genéticas, tais como as trissomias, onde o indivíduo possui três cópias de um cromossomo em vez de duas; monossomias, onde há a presença de apenas um cromossomo do par; translocações, onde há troca de segmentos de DNA entre diferentes cromossomos; inversões, onde há quebra de um fragmento de DNA e religação em sentido oposto; e deleções, onde ocorre perda de parte do cromossomo.

Mesmo diante do desenvolvimento de exames genéticos complexos, o cariótipo ainda é considerado o principal exame de triagem genética, por se tratar do ponto de partida no diagnóstico de malformações congênitas ou suspeita de síndromes, sendo essencial na determinação do tratamento. Isso se deve, por conta de o exame proporcionar uma visão geral do genoma com um baixo custo, permitindo o diagnóstico ou direcionando para exames mais complexos que se façam necessários.

O presente projeto viabiliza a realização do teste dos cariótipos em recém-nascidos, que apresentem fisicamente alguns sintomas. Além disso, a proposição promove o acesso a segunda linha de exames, que pode identificar a presença de doenças cromossômicas, mesmo o cariótipo sendo normal.

Pensando em garantir o acesso à saúde, bem como a todos os seus mecanismos, sejam procedimentos, exames ou diagnósticos, e na relevância do tema abordado, conto com o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Pares.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 09 de março de 2020.


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador